

Projeto de Lei 028, de 11 de março de 2022

Súmula: *Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar cargos efetivos, criar funções gratificadas, alterar níveis de vencimento de cargos comissionados, na forma em que especifica, e dá outras providências.*

3

Art. 1º. O Cargo de Assessor de Políticas Públicas passa a ser denominado de Assessor de Gabinete, cujas atribuições passam a ser:

I – Assessor de Gabinete:

- a) Desenvolver atividades relacionadas à coordenação, organização, planejamento, supervisão, direcionamento, controle e estratégias de assessoramento das equipes que foram definidas pelo prefeito;
- b) Desenvolver atividades de comunicação com o Poder Legislativo;
- c) Estabelecer prioridades na realização de tarefas importantes traçando estratégias para uma boa execução das prioridades do poder executivo;
- d) Receber tarefas diretamente do Prefeito e delegar tarefas para os gestores, equipe e servidores de acordo com as atribuições e responsabilidades de cada setor/servidor;
- e) Fazer a gestão precisa e alinhada das atividades com as diferentes tarefas que podem ser realizadas por diferentes equipes;
- f) Fazer o acompanhamento diário/semanal junto as equipes das atividades prioritárias elencadas pelo poder executivo;
- g) Acompanhar, quando solicitado, o andamento dos projetos em todos os órgãos de governo Estadual ou Federal;
- h) Acompanhar, quando solicitado, o Prefeito Municipal em viagens oficiais visando o andamento de projetos, a elaboração de propostas e a captação de recursos de interesse do município;
- i) Realizar reuniões com secretários, equipes e servidores para organização dos fluxos e processos de trabalho;
- j) Emitir orientações administrativas visando organizar e padronizar os serviços administrativos;
- k) Solicitar relatórios, minutas e quaisquer outras informações de interesse do gabinete junto aos secretários, equipe e demais servidores;
- l) Conduzir as atividades junto aos secretários quando solicitado pelo prefeito;
- m) Assessorar o Prefeito Municipal no cumprimento das decisões administrativas;
- n) Promover o entrosamento dos órgãos técnicos da administração para fins de execução de planos e programas de trabalho;
- o) Assessorar o Prefeito para contatos com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais;
- p) Executar outros serviços que forem determinados pelo Prefeito.

Art. 2º. Fica alterado o cargo de Gerente de Infraestrutura Urbana, readequando o nível de vencimento que passa do nível CC8 para CC6.

Art. 3º. Fica alterado o cargo de Gerente de Saúde em Atenção Básica, readequando o nível de vencimento que passa do nível CC11 para CC6.

Art. 4º. A tabela consolidada do Anexo II da Lei Municipal 948, de 01 de novembro de 2007, passa a constituir o Anexo II da Lei 959, de 19 de dezembro de 2007, com as alterações promovidas, passa a contar com a seguinte redação consolidada:

Anexo II
QUADRO ÚNICO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO — POR SECRETARIA

N.º	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
	Gabinete do Prefeito	
1	Assessor Jurídico	CC1
1	Assessor de Gabinete [nova denominação]	CC1
2	Assessor Especial do Chefe do Poder Executivo	CC5
1	Assessor de Comunicação	CC6
1	Ouvidor	CC8
1	Secretário Executivo	CC8
	Secretaria de Administração e Planejamento	
1	Gerente de Contabilidade	CC7
1	Gerente de Administração Financeira	CC4
1	Gerente de Licitações e Contratos	CC2
1	Gerente de Recursos Humanos	CC2
1	Gerente de Compras, Patrimônio e Almoarifado	CC4
1	Gerente de Manutenção de Veículos e Equipamentos	CC8
1	Gerente de Tecnologia da Informação	CC10
	Secretaria de Fazenda	
1	Gerente de Administração Tributária	CC11
	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
1	Gerente de Projetos de Educação	CC1
1	Gerente de Apoio Administrativo e Operacional	CC10
1	Gerente de Ensino Fundamental	CC6
1	Gerente de Educação Infantil	CC8
1	Gerente de Desenvolvimento da Cultura	CC6
1	Gerente de Desenvolvimento de Esporte e Lazer	CC12
	Secretaria de Saúde	
1	Gerente de Administração Geral da Saúde	CC1
1	Gerente de Serviços de Saúde Fora Domicílio	CC6
1	Gerente de Controle de Epidemiologia e Serviços Conveniados	CC9
2	Gerente de Saúde em Atenção Básica	CC6
	Secretaria de Desenvolvimento Social	
1	Gerente de Assistência Social, Família e Idoso	CC9
	Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio	
2	Gerente de Planejamento Urbano e Obras Públicas	CC10
1	Gerente de Infraestrutura Urbana	CC6
1	Gerente de Apoio Técnico e Fiscalização	CC11

Mueller

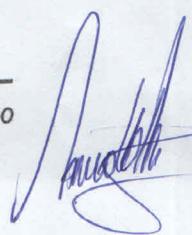
1	Assessor Técnico de Projetos	CC4
Secretaria de Desenvolvimento de Interior e Agricultura		
1	Gerente de Infraestrutura I	CC6
1	Gerente de Infraestrutura II	CC6
1	Gerente de Infraestrutura III	CC6
Secretaria de Defesa e Promoção do Meio Ambiente		
1	Gerente de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente	CC3
1	Gerente de Saneamento Básico, Água, Esgoto e Coleta de Lixo	CC7
37	Total	

5

Art. 5º. Fica criada a seguinte função gratificada:

I – Pregoeiro, a quem compete:

- a) coordenar e julgar o processo administrativo licitatório, em todas as suas modalidades, na sua fase externa, forma presencial ou eletrônica, observando todos os requisitos legais necessários;
- b) conduzir o processo licitatório adotado no Município de Vitorino, na sua forma presencial ou eletrônica, auxiliado por equipe de apoio designada pela autoridade superior;
- c) receber, instruir, examinar e decidir as impugnações e esclarecimentos apresentados por interessados, quanto aos termos do instrumento convocatório, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- d) promover o credenciamento dos interessados;
- e) receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- f) realizar a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- g) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- h) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- i) dirigir a etapa de lances;
- j) verificar e julgar as condições de habilitação;
- k) intentar a negociação dos preços, com vistas a sua redução;
- l) receber, instruir, examinar e decidir os recursos, em qualquer fase do processo licitatório, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- m) indicar o vencedor do certame;
- n) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- o) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- p) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- q) publicar o resultado e homologação da licitação e encaminhar o processo licitatório para o setor administrativo responsável pela elaboração da Ata de Registro de Preços, se houver, ou do contrato administrativo ou instrumento substitutivo;
- r) executar agenda, divulgar sessões, elaborar atas, minutar ato de homologação e organizar os processos licitatórios, na forma presencial ou eletrônica;
- s) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na sua forma presencial ou eletrônica;



t) publicar respostas e decisões quanto a esclarecimentos, impugnações e recursos, e realizar as publicações no Diário Oficial, na forma presencial ou eletrônica.

Art. 6º. Fica incluído no Anexo V da Lei Municipal 948, de 01 de novembro de 2007, passa a constituir o Anexo V da Lei 959, de 19 de dezembro de 2007, a seguinte função:

Anexo V
QUADRO ÚNICO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS SECRETARIAS

NOME	N.:	SÍMBOLO	VALOR (RS)
Secretaria de Administração e Planejamento			
Pregoeiro [novo]	1	FG/SAP-12	3.200,00

Art. 7º. O cargo de Psicólogo Clínico passa a ser denominado Psicólogo I, sem prejuízo das atribuições do cargo e dos vencimentos.

Art. 8º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de cargos, além dos cargos efetivos já existentes, no seguinte quantitativo:

- I – 2 (dois) cargos de Técnico em Informática;
- II – 1 (um) cargo de Engenheiro Civil
- III - 1 (um) cargo de Técnico em Vigilância Sanitária
- IV – 2 (dois) cargos de Agente de Endemias
- V – 4 (quatro) cargos de Enfermeiro II
- VI – 3 (três) cargos de Psicólogo I

Art. 9º. O anexo I da Lei Municipal nº 948/2007, após o acréscimo do número de cargos criados pelo artigo anterior, passa a contar com a seguinte redação consolidada:

ANEXO I
Lei 948/2007 (Anexo I)

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
PLANO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

GRUPO I – NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR

No. De Cargos Públicos	Denominação	Carga Horária Semanal	NÍVEL
5	ANALISTA ADMINISTRATIVO	40	11
2	ASSISTENTE SOCIAL	30	19
1	BIOQUÍMICO	30	20
1	CONTADOR	40	21
1	ENFERMEIRO I	30	13
1	ENFERMEIRO II	40	14
7	ENFERMEIRO II	40	14
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	30	14

2	ENGENHEIRO CIVIL	20	18
2	FARMACÊUTICO	40	14
1	AUDITOR FISCAL MUNICIPAL	20	15
1	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	20	21
2	FISIOTERAPEUTA	20	12
1	MÉDICO GINECOLOGISTA e OBSTETRA	05	20
1	MÉDICO PEDIATRA	05	20
1	MÉDICO	10	15
3	MÉDICO CLÍNICO GERAL I	10	22
2	MÉDICO CLINICO GERAL II	20	26
2	MEDICO CLINICO GERAL III	30	27
1	MEDICO CLINICO GERAL IV	20	23
2	MÉDICO VETERINÁRIO	20	17
1	NUTRICIONISTA	40	20
2	PROCURADOR	20	21
1	FONOAUDIÓLOGO	20	12
1	ANALISTA FISCAL E TRIBUTÁRIO	40	16
1	ANALISTA RECURSOS HUMANOS	40	16
2	ENFERMEIRO PLANTONISTA	12	8
2	CIRURGIÃO DENTISTA I	40	18
4	PSICÓLOGO I	40	14
1	ASSISTENTE SOCIAL I	20	12

GRUPO II – NIVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

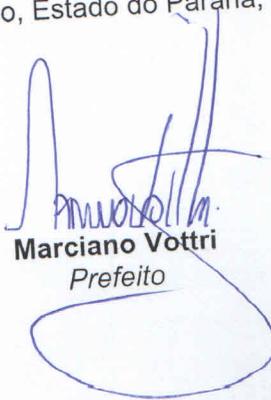
No. De Cargos Públicos	Denominação	Carga Horária Semanal	NIVEL
18	TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO	40	5
3	TÉCNICO AGRÍCOLA	40	6
6	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	8
3	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	40	5
2	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	7
2	TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE INTERNO	40	5
2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	12	2
4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA II	30	5
4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM II	30	5
3	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40	9
1	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	40	7
1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	20	8

GRUPO III – NIVEL OPERACIONAL BASICO

No. De Cargos Públicos	Denominação	Carga Horária Semanal	NIVEL
40	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	40	1
3	AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	40	4
35	AGENTE DE OPERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	40	4
5	AGENTE DE ENDEMIAS	40	8
16	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	8
1	ATENDENTE DE FARMÁCIA	40	4
2	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	40	4
3	CUIDADOR INFANTIL	40	4
10	MERENDEIRO ESCOLAR	40	6

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 11 de março de 2022.


Marciano Vottri
 Prefeito

Rua Barão de Capanema, 134 | Vitorino | PR | CEP 85520-000 | CNPJ 76.995.463/0001-00

 *(46) 3227-1222*



www.vitorino.pr.gov.br



prefeitura@vitorino.pr.gov.br

ESTIMATIVA IMPACTO INDICE DESPESA COM PESSOAL

	R\$
RESUMO:	
Despesa Atual com Pessoal	1.054.697,06
Despesa Pretendida com Pessoal	1.077.937,30
Impacto Mensal Com alterações	23.240,24
Total de Acréscimo Anual de Gastos com Pessoal - p/ o exercício de 2022 - incluindo 13º e 1/3 férias	263.311,92

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO									
	2020	2021	2022 Jan/Fev valor pago	Valor despesa cargos novos Mar até dezembro 2022- com 13º e 1/3	Mar a dezembro 2022 Novos + Folha Atual	Despesa total no ano 2022 - RCL 02/2022	2023 com estimativa Inflação 5%	2024, com Estim. 5% inflação	
RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA									
Despesas com Pessoal	12.619.959,29	12.117.413,27	2.059.060,86	263.311,92	12.213.029,61	14.272.090,47	14.985.694,99	15.734.979,74	
Varição decorrente de protocolos em estudo			2.059.060,86	263.311,92	12.213.029,61	14.272.090,47	14.985.694,99	15.734.979,74	
Despesas com Pessoal - Total	12.619.959,29	12.117.413,27	2.059.060,86	263.311,92	12.213.029,61	14.272.090,47	14.985.694,99	15.734.979,74	
Receita Corrente Líquida ¹	28.962.261,29	33.751.529,58				35.216.603,74	35.216.603,74	35.216.603,74	
Despesas com Pessoal / RCL	43,57%	35,90%				40,53%	42,55%	44,68%	
Limite Prudencial: (RCL x 54%)	15.639.621,10	15.639.621,10				18.066.117,72	18.066.117,72	18.066.117,72	
Margem (+) / Excesso (-) Sobre o Limite Prudencial	3.019.661,81	3.522.207,83				3.794.027,25	3.080.422,73	2.331.137,98	
Limite Máximo: (RCL X 54%)	15.639.621,10	15.639.621,10				19.016.966,02	19.016.966,02	19.016.966,02	
Margem (+) / Excesso (-) Sobre o Limite Máximo	3.019.661,81	3.522.207,83				4.744.875,55	4.031.271,03	3.281.986,28	

Prefeitura Municipal de Vitorino

Marciano Voltri
Prefeito Municipal

31/03/22

Mensagem ao Projeto de Lei 028, de 11 de março de 2022

Excelentíssima senhora presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

Trata a presente mensagem de projeto de lei que promove pontuais alterações na quantidade de cargos efetivos, níveis de vencimento de cargos em comissão, altera nomenclatura de cargos e cria uma função gratificada.

A iniciativa primeiramente altera a nomenclatura do cargo de Assessor de Políticas Públicas para Assessor de Gabinete e amplia as atribuições deste cargo, fazendo com que o Assessor tenha maior autonomia para atuação dentro da gestão, sem ficar preso à funções ligadas apenas a que se refere a políticas públicas. Não há qualquer alteração de vencimentos em relação a esta mudança.

Em seguida o Projeto de Lei prevê duas alterações nos níveis de vencimento, uma na Gerência de Infraestrutura Urbana e a outra na Gerência em Atenção Básica de Saúde, passando, ambos os cargos passam para o nível de vencimento de CC6.

Na seqüência, a terceira alteração proposta é a criação de uma função gratificada de Pregoeiro, criação necessária em vista da quantidade de processos licitatórios que o Executivo vem realizando e devido ao acúmulo de serviço que hoje fica com a gerência de licitação, mas que não conta com remuneração específica e compatível às funções e responsabilidade de pregoeiro.

Por fim, faz-se a proposta no aumento do número de cargos. Para o caso dos técnicos em informática, haja vista que hoje contamos apenas com um cargo no quadro de servidores, número este defasado em vista das demandas do poder executivo, que atende não só a sede administrativa, mas todas as demais unidades que compõe a administração pública, escolas, saúde, etc.

Ainda, propõe-se a criação de mais quatro cargos de enfermeiro II, um cargo de engenheiro, um cargo de técnico em vigilância sanitária e dois cargos de agentes de endemias, além de três novos cargos de psicólogo.

Todas essas vagas deverão ser preenchidas futuramente através de concurso público e servirão para atender demandas de serviços já existentes e que apresentam déficit de pessoal.

Por fim, propõe-se a alteração apenas da nomenclatura do cargo de "Psicólogo Clínico", para apenas "Psicólogo I", sem prejuízo das atribuições e vencimentos.

O presente projeto de lei se faz acompanhar de estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro. Tal estudo demonstra que, considerado isoladamente, tal projeto de lei deverá implicar em pequeno aumento de despesas com pessoal.

Isto posto, contando com a sensibilidade e compreensão desta Casa de Leis, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 11 de março de 2022.

2


Marciano Vottri
Prefeito